CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1120/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal DE ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo a Secretaria competente, solicitando que as igrejas e santuários religiosos sejam inseridos como serviço essencial no Município de Araguari, seguindo as Regras de Distanciamento Social.

Segue em anexo anteprojeto.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 06 de abril de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

APROVADO____15__votos
REPROVADO ___-_ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 06/04/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

"DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS IGREJAS E SANTUÁRIOS RELIGIOSOS COMO SERVIÇO ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, SEGUINDO AS DEVIDAS REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituído no Município de Araguari, que as igrejas, templos e santuários religiosos, classificados como serviço essencial, de modo a permanecer aberto e prestando assistência espiritual e assistencial as comunidades religiosas.

ART. 2º Esta proposição será de implantação imediata conforme as diretrizes e os procedimentos técnicos sanitários exigidos pelo Poder Público Municipal .

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de Abril de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição é essencial para as comunidades religiosas e para a cidade nesta hora de tanto sofrimento e morte causados pela Pandemia do COVID-19, e suas implicações. Sabemos a importância do controle emocional do paciente e dos seus familiares para a eficácia do tratamento da COVID-19, e o acompanhamento e a direção espiritual contribuem para um controle psicológico e uma aceitação do tratamento.

Os cuidados com a saúde física e espiritual contribuem para a saúde mental, e no âmbito hospitalar de um tratamento tão invasivo como o do COVID-19, é de suma importância para que o paciente possa através de suas crenças e religiões expressar suas emoções.

Nesse âmbito o funcionamento dos templos religiosos contribuem para socorrer e dar suportes aos pacientes e suas famílias.

Cabe aos templos assumirem a responsabilidade com o cumprimento dos procedimentos técnicos sanitários exigidos pelo Poder Público Municipal.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria, que submeto a Vossas Excelências e solicito a apreciação, com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei.